

## LEI nº 646

Estabelece o Quadro de Funcionários do Município, fixando-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais decretou e eu, Prof. Odir Muniz Cyrilli, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1970, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

### QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classificação	Cargos	Vencimentos Anuais
00	0 – <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
1	Diretor de Secretaria	\$ 2.448,00
	Soma	\$ 2.448,00
02	1 – <u>GABINETE E SECRET. PREFEITURA</u>	
02 1	Secretário	\$ 3.600,00
02 1	Porteiro – Contínuo	\$ 2.448,00
02 1	Almoxarife	\$ 2.736,00
	Soma	\$ 8.784,00
	2 – <u>SERVIÇO DA FAZENDA</u>	
	<u>Arrecadação</u>	
11	Coletor	\$ 3.600,00
11 1	Auxiliar de Coletoria	\$ 2.736,00
	Soma	\$ 6.336,00
	<u>Fiscalização</u>	
12	Fiscal Geral de Rendas	\$ 3.600,00
12 1	Agente Fiscal	\$ 2.736,00
12 1	Fiscal do Distrito da Cidade	\$ 2.448,00
12 1	Fiscal do Distrito de São José	\$ 2.160,00
12 1	Fiscal do Distrito de Crisólia	\$ 2.160,00
	Soma	\$ 13.104,00
	3 – <u>SERVIÇO DE PATRIMÔNIO</u>	
96 1	Encarregado do Mercado	\$ 2.448,00
96 1	Encarregado do Matadouro	\$ 2.448,00
97 1	Encarregado do Cemitério	\$ 2.448,00
99 1	Encarregado da Vigilância de Próprios Municipais	\$ 2.160,00
	Soma	\$ 9.504,00
	4 – <u>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
16 1	Contador	\$ 3.600,00
16 1	Auxiliar de Contadoria	\$ 2.736,00
	Soma	\$ 6.336,00
	5 – <u>SERV. EDUC. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL</u>	
60 1	Inspetor Geral de Ensino	\$ 3.600,00

61	17	Professoras – letra “A”	\$ 19.440,00
61	08	Professoras – letra “B”	\$ 11.520,00
61	07	Professoras – letra “C”	\$ 12.600,00
67	01	Bibliotecário	\$ 2.736,00
		Soma	\$ 49.896,00

#### 6 – SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

90	1	Encarregado Geral de O. Públicas	\$ 3.600,00
91	1	Encarregado do Serv. Água e Esgoto	\$ 2.448,00
91	1	Auxiliar de Serv. Água e Esgoto	\$ 2.160,00
		Soma	\$ 8.208,00

#### 7 – SERVIÇO MUNICIPAL ESTRADAS RODAGENS

42	1	Encarregado do Serv. M. E. Rodagens	\$ 2.736,00
42	2	Tratoristas (2.448,00)	\$ 4.896,00
42	2	Motoristas (2.448,00)	\$ 4.896,00
		Soma	\$ 15.528,00

Art. 2º - Nos termos do art. 118, § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a parcela de vencimentos constantes dos proventos de aposentadoria fiam permanentemente equiparadas e igualadas as atividades no cargo ou função correspondente ao da Aposentadoria, obedecido ao princípio da paridade e observada a proporcionalidade da Aposentadoria.

Art. 3º - Ficam fixadas no salário mínimo regional as pensões concedidas pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Art. 4º - Ao fiscal geral de rendas, agente fiscal, fiscais de Distrito ou qualquer outro servidor do quadro geral de funcionários, poderá o executivo municipal atribuir funções de fiscalização de posturas além das rendas, especialmente as que se relacionam com a fiscalização do novo tributo municipal de circulação de mercadorias, no que concerne à competência municipal ou em cooperação com os exatores fiscais do Estado, bem como atribuir outras funções de interesse para o Município.

Art. 5º - Fica o executivo municipal, autorizado a realizar todas as despesas para as quais foram consignadas dotações orçamentárias nas Leis de Meios do Município, que sejam correntes ou de capital bem como a conceder subvenções e auxílios até o limite das respectivas dotações orçamentárias eventuais créditos suplementares, bem como anular dotações parcial ou totalmente, para cumprimento do disposto o art. 66 da Constituição do Brasil.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 27 de outubro de 1969.

Prof. Odir Muniz Cyrillo  
Prefeito Municipal